



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI No.270/1995

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO OESTE (COMASJO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Oeste - SC (Comasjo), órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2o. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Oeste:

- I- Definir as prioridades da política de assistência social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas, na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios, entre o setor e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VIII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- X- Convocar ordinariamente a cada 1 (um) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Oeste - SC (Comasjo) será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo assim formado:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte;
- c) Representante da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento;
- d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Representante do Colégio Estadual Madre Benvenuta.

II- DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DA COMUNIDADE:

- a) Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário;
- b) Representante da comunidade;
- c) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Representante da Associação Comercial e Industrial.

Parágrafo 1o. - Cada titular do Comasjo terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Parágrafo 2o. - Somente poderão participar no Comasjo entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4o. - Os membros efetivos e suplentes do Comasjo serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades previstas nos incisos do artigo anterior.

Art. 5o. - A atividade dos membros do Comasjo reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- Os conselheiros serão excluídos do Comasjo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do Comasjo poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do Comasjo terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do Comasjo serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O Comasjo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- I- O plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comasjo.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funções o Comasjo pode-



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

rã recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradoras do Comasjo as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Comasjo em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Comasjo e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9o. - Todas as sessões do Comasjo serão públicas e precedidas de ampla divulgação e suas deliberações serão também amplamente divulgadas.

Art. 10. - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento municipal.

Art. 11 - O Comasjo elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a promulgação da lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 25 de setembro de 1995.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS
PREFEITO MUNICIPAL